



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

**A execução das medidas socioeducativas em meio aberto: a  
interface entre SUAS e SINASE no território**

Paloma Andressa Xavier de Paula <sup>1</sup>

**Resumo:** Problematisa-se a categoria território na execução de medidas socioeducativas, relacionando a interface entre o SUAS e o SINASE, buscando refletir sobre como ocorre este processo nos municípios, que é o ente federado que executa as medidas socioeducativas em meio aberto. O trabalho foi elaborado a partir de pesquisa qualitativa, utilizando bibliografias e legislações vigentes no Brasil como base para análise. A título de conclusões, pode-se citar os apontamentos das problematizações durante o desenvolvimento, o reconhecimento dos avanços inerentes as medidas socioeducativas e assistência social, bem como algumas possibilidades de enfrentamento para a realidade posta.

**Palavras-chave:** Território; município; medidas socioeducativas; assistência social.

**Abstract:** The territorial category is problematic in the execution of socio-educational measures, relating the interface between SUAS and SINASE, seeking to reflect on how this process occurs in the municipalities, which is the federated entity that executes socio-educational measures in an open environment. The work was based on qualitative research, using bibliographies and legislation in force in Brazil as a basis for analysis. As a conclusion, we can cite the notes of the problematizations during development, the recognition of the inherent advances in socio-educational measures and social assistance, as well as some possibilities of coping with reality.

**Keywords:** Territory; county; educational measures; social assistance.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS/PR), especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília (UnB), mestranda em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), e-mail: palomaaxp@hotmail.com



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo versa sobre as medidas socioeducativas em meio aberto executadas no âmbito dos municípios regulamentado pelo Sistema Único de Assistência (SUAS) e sua lógica territorial, problematizando a questão do território enquanto espaço vivido e constituído por relações de poder, buscando demonstrar a importância desta categoria para se pensar em medidas socioeducativas em meio aberto.

O atual modelo de execução de medidas socioeducativas em meio aberto está inserido no contexto do SUAS, sendo o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que visa o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, articulado com as políticas sociais do município e balizados pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Além disso, este serviço está intimamente atrelado ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no qual está previsto como deve ser a execução das medidas socioeducativas no território brasileiro.

Em ambos os sistemas, há a previsão de uma gestão descentralizada e participativa entre os entes federados, inclusive preconizando os territórios, como será visto mais adiante. O que se busca refletir nesta pesquisa é como ocorre esta articulação entre os entes federados, uma vez que o Brasil possui um território geográfico extenso e com grandes diversidades culturais, sociais e financeiras, exigindo particularidades para a oferta e qualidade no serviço proposto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que Minayo (1993) explicita como a aproximação entre sujeito e objeto e atua no nível dos significados e das estruturas, compreendendo-as como ações humanas objetivadas, permitindo a interpretação dos fenômenos de maneira minuciosa, enquanto esses podem ser apreendidos como situações que precisam ser desveladas pelo pesquisador.

Neste sentido, ao longo do artigo, será posto como delineia-se o SUAS e onde está inserido o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), bem como a relação deste sistema com o SINASE, enfatizando aquilo que diz respeito ao



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

território, realizando mediações dentro de um aparato bibliográfico para a realização das análises necessárias. Por fim, finaliza-se com as considerações finais, tendo ciência de que se trata de um tema que exige maior aprofundamento para ser estudado.

**INTERFACE ENTRE O SUAS E O SINASE**

Para compreender o contexto das medidas socioeducativas em meio aberto e a lógica territorial faz-se interessante traçar brevemente o processo de descentralização da política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, vinculada a política de Assistência Social, integrante da política de seguridade social que define as funções de proteção social do Estado, sendo entendida como direito do cidadão e dever do Estado, conforme o Art. 194 da Constituição Federal de 1988.

A execução da assistência social no Brasil a partir do momento em que passa a integrar a Seguridade Social, passa por alguns processos que levam a necessidade de alguns novos mecanismos para sua implementação, a exemplo da criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e do sistema que a consolida, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em 2005, por meio da Lei 12.435/2011, tendo este sistema as funções de proteção social, vigilância social e defesa dos direitos socioassistenciais. Ou seja, o SUAS propõe o rompimento com a visão da Assistência Social caritativa através de ações pautadas no direito.

A PNAS propõe a melhoria, padronização e ampliação dos serviços de assistência no Brasil, respeitando as diferenças regionais (BRASIL, 2005). A organização da política de Assistência Social no país tem, portanto, como diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS (1993), a descentralização político-administrativa, a participação dos usuários, a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política Nacional de Assistência Social em cada nível de gestão e a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

De acordo com a PNAS (2004), o SUAS é dividido em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, onde a segunda é o foco deste artigo por ter como objetivo o atendimento familiar e dos sujeitos com violações de direitos e/ou já tenha ocorrido o



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

rompimento de vínculos familiares e comunitários. Dentro da Proteção Social Especial, há uma divisão entre média e alta complexidade.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ocorre no âmbito da Proteção Social Especial enquanto média complexidade, normalmente nos equipamentos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), podendo ser executadas também pelas Secretarias Municipais de Assistência Social na ausência da unidade, como em municípios de pequeno porte I.

Conforme é possível verificar na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) tem “por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente”. (BRASIL, 2009, p. 24), visando alcançar objetivos como:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua **inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais**;
- [...] Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- [...] Fortalecer a convivência familiar e **comunitária**. (BRASIL, 2009, p. 24) (grifos do autor)

Para obter o escopo almejado, a referida documentação sugere como trabalho social essencial para a execução do serviço, dentre outros a referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais.

Nota-se, portanto, a importância do território no acompanhamento da execução das medidas socioeducativas enquanto ofertada pela Política de Assistência Social. O território, neste contexto, significa compreender as relações sociais recolocadas a partir do complexo espaço-temporal e sócio-histórico, assim como reconhecer suas particularidades e possibilidades de conexão.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Território entendido aqui através da perspectiva de Santos (1994) enquanto “território usado”, partindo-se de uma compreensão de que se trata de uma mediação entre o mundo e a sociedade nacional e local, e assumido como um conceito indispensável para a compreensão do funcionamento do mundo presente, através do entendimento do território enquanto apropriação social (política, econômica e cultural).

Isto não significa fragmentar o território da totalidade, mas tem o objetivo para analisar o cotidiano do homem e da mulher que vive do trabalho e o que este oferece enquanto padrão de dignidade e condição humana para viver. Por isso, para as políticas sociais o território é muito mais do que um espaço geográfico, é também um chão histórico, marcado por diversas relações, que traduz a identidade de uma dada política social no cotidiano das pessoas. (SPOSATI, 2013).

Por isso, ao se pensar em território, deve-se considerá-lo como permeado de relações de poder, mas não se trata de um poder político tradicional e sim com a dominação e apropriação, sendo o poder político tradicional enquanto política-econômica que se manifesta mais concretamente e a dominação e apropriação mais subjetiva, cultural e simbólica. Vale ressaltar que

As questões do controle, do ‘ordenamento’ e da gestão do espaço têm sido sempre centrais nas discussões sobre território. Como elas não se restringem, em hipótese alguma, à figura do Estado, e hoje, mais do que nunca, precisam incluir o papel gestor das grandes corporações industriais, comerciais, de serviços e financeiras, é imprescindível trabalhar com o território numa interação entre as múltiplas dimensões sociais. (HSESBAERT, 2007, p. 52).

Neste sentido, o território tem fundamental importância no debate das políticas sociais. Milton Santos, que supera a delimitação geográfica e o reconhece como construção histórica, define:

O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas. O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. (SANTOS, 1999, p.8)

Como Santos e Silveira (2010, p. 247) argumentam “quando quisermos definir qualquer pedaço do território, deveremos levar em conta a interdependência e a



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

inseparabilidade entre a materialidade, que inclui a natureza, e o seu uso, que inclui a ação humana, isto é, o trabalho e a política.”

Ora, a partir deste argumento é que se pode pensar na formulação proposta por Santos (2007, p. 22):

O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida.

É evidente que para Milton Santos o território possui significado enquanto se relaciona à identidade e ao sentimento de pertencer, bem como permite afirmar que o território não é estático, ao passo que seus usos alterados pela dinâmica da sociedade que, ao longo do tempo, redefine as relações de poder entre os grupos sociais e seus espaços. Assim, pensar políticas públicas na ótica do território não visa pretender a homogeneização das condições sociais e das realidades cotidianas, mas sim buscar uma visão estratégica para a otimização dos esforços públicos.

Voltando para o SUAS enquanto sistema organizador destes serviços, este é gerido de modo descentralizado e participativo, conforme prevê a legislação:

“Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

[...] I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

[...]

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

Neste momento, é oportuno trazer a perspectiva do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para a discussão. O SINASE vem enquanto legislação para regulamentar a execução das medidas socioeducativas ofertadas a adolescentes que cometeram atos infracionais, bem como a assistência social no bojo do SUAS contempla o atendimento à infância e adolescência, como pode ser conferido no Art. 2 da lei nº 12.435/2011. Ou seja, ambas as legislações possuem uma preocupação com a adolescência, conversando-se no sentido de organização na execução de serviços para este seguimento



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

populacional, no entanto, na política de assistência social o atendimento aos adolescentes ocorre com a família, enquanto o SINASE concentra-se majoritariamente nos adolescentes.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê:

Art. 1 [...] § 1o Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

Frente à organização dos dois sistemas e do objetivo comum à adolescência, é notável que o SINASE integra o SUAS e o coordena no que diz respeito à execução de medidas socioeducativas.

De encontro com esta perspectiva, Botelho e Oliveira (2013) relembra que em 2006 a resolução sobre o SINASE previa a articulação do sistema de execução de medidas socioeducativas com as diretrizes da Assistência Social em todos os níveis, sendo definida as competências e atribuições de cada esfera do governo. Assim, a competência compartilhada, como prevê a lei, responsabiliza diversos agentes da política de atendimento à criança e adolescente, tornando-se a maior similaridade do SINASE com o SUAS: a completude quando trabalham articulados.

Por outro lado, a ideia de adesão por níveis de gestão nas esferas federativas no âmbito do SINASE aproxima-se do SUAS, enquanto o SUAS utiliza a gestão descentralizada ao passo que também oferta o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, validando a discussão sobre território nesta temática.

Além disso, o SINASE também possui características de gestão semelhantes ao da assistência social, sendo que seus recursos são repassados pelo orçamento fiscal da Seguridade Social e demais fontes, como o Fundo da Criança e do Adolescente. Além disso, tanto o SINASE quanto o SUAS são sistemas que foram criados, direta ou indiretamente, por conta da mobilização social em busca da garantia de direitos através da efetivação de políticas públicas contínuas, enfatizando a necessidade da participação social no controle social das políticas sociais. (JACQUES, 2015).



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

De acordo com a LOAS (1993), a descentralização proporciona ao município a possibilidade de ser a esfera primordial, de forma a atuar autonomamente, o que gerou a possibilidade de atender as particularidades presentes em cada território, sendo este o objetivo da LOAS trazer este tópico, pois com a descentralização torna-se mais palpável a participação social, bem como a inclusão da sociedade civil na gestão da assistência social, tendo por escopo a melhoria da qualidade de vida, e de criar estratégias para superar, ou ao menos minimizar, mazelas de uma determinada população.

Por outro lado, ao buscar o processo de implantação do modelo descentralizado de políticas públicas, chega-se na Constituição Federal de 1988, que proporcionou as bases do Estado Federativo Brasileiro. O Art.1º do Título I define que a República Federativa do Brasil é formada pela “união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”, sendo o federalismo reafirmado como forma de organização do Estado brasileiro no Art. 18.

Como bem salientam Santos e Silveira (2010, p. 19) “o território é um nome político para o espaço de um país. Em outras palavras, a existência de um país supõe um território.” E a partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil adotou este novo modelo de organização do seu território.

O município como ente político neste contexto trata-se de entidade estatal de terceiro grau na ordem política, com atribuições próprias e governo autônomo, ligado ao membro por lações constitucionais indestrutíveis, desfrutando de autonomia político-administrativa, atuando paralelamente com à União e os estados. (JOVCHELOVITCH, 1998).

Neste cenário, ainda na perspectiva de Arretche (1999), a gestão das políticas sociais teve sua redefinição de competências e atribuições vinculados às bases institucionais de um Estado Federativo, pois os estados e municípios assumem funções de gestão de políticas públicas ou por própria iniciativa, ou aderem algum programa proposto por outro nível mais abrangente de governo, ou por expressa imposição constitucional. Nesta lógica, a transferência de atribuições entre os níveis de governo perpassa pela adesão do nível de governo que será o responsável por desempenhar as funções que se pretende transferir, atingindo o processo de descentralização das políticas sociais brasileiras.

Já Soares (1991) critica esta visão de descentralização, alegando que a descentralização apenas se justificaria na medida em que proporcionasse maior acesso a uma oferta mais equânime de serviços públicos. Deste modo, a implantação de programas de



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

descentralização necessariamente teria que considerar a grande heterogeneidade das realidades estaduais e municipais, resultando, portanto, em custos mais elevados que não seriam necessariamente traduzidos em uma maior eficácia e produtividade da gestão local.

Diferente do que se almejava no processo de construção da Constituição Federal de 1988, a descentralização, de acordo com Junqueira (1997), na perspectiva neoliberal tem por objetivo a redução do Estado, dando maior eficácia ao aparato estatal e reduzindo o gasto público, tendo por escopo a superação da crise econômica vivenciada pelo Brasil. A descentralização, então, busca a garantia de eficácia nas ações estatais priorizando a redução de gastos públicos.

Ainda assim, como a descentralização pressupõe a participação, pois uma é fator que viabiliza a outra, mesmo havendo interesses privados que prevalecem sobre os coletivos, ela é importante para materializar a participação minimamente, mediante a criação de condições dos usuários levarem suas necessidades a quem tem poder de decidir (JUNQUEIRA, 1997).

Nas palavras de Arretche (1996, p. 44),

Passou-se a supor que, por definição, formas descentralizadas de prestação de serviços públicos seriam mais democráticas e que, além disso, fortaleceriam e consolidariam a democracia. Igualmente, tal consenso supunha que formas descentralizadas de prestação de serviços públicos seriam mais eficientes e que, portanto, elevariam os níveis reais de bem-estar da população [...]. Simetricamente, passou-se a associar centralização a práticas não democráticas de decisão, à ausência de transparência das decisões, à impossibilidade de controle sobre as ações de governo e à ineficácia das políticas públicas. As expectativas postas sobre a descentralização e a visão negativa das formas centralizadas de gestão implicariam, como consequência, a necessária redução do escopo de atuação das instâncias centrais de governo.

Através deste pensamento, houve uma expectativa sobre o local, sendo que ao ser colocada na realidade este modelo de gestão confrontou-se com o que se esperava, uma vez que em muitas áreas periféricas o Estado apresenta-se minimamente ou até mesmo inexistente, gerando consequências nas diversas políticas sociais desdobrando-se na política socioeducativa.

Entre as consequências, pode-se analisar a colocação de Simões (2008), em que o art. 5º da LOAS prevê a descentralização sócio administrativa da assistência social para os três níveis de gestão, a participação da população por meio dos Conselhos e a primazia da responsabilidade do Estado em cada esfera de governo, na condução da política de assistência social. Entretanto, no sistema de descentralização de competências, os



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

municípios são os maiores responsáveis pela execução dos serviços assistenciais, de atendimento das necessidades básicas e de caráter emergencial da população.

Há a necessidade de tornar o SUAS e a descentralização uma realidade, pois como Couto (2009) argumenta, embora as legislações determinem a articulação da política de assistência social entre os três entes da federação, nota-se que houve uma transferência de responsabilidades para os municípios sem reforma tributária e sem empenho de recursos.

Porém, mesmo com obstáculos, Campos e Maciel (1997, p. 144) destacam:

a universalização de direitos, a descentralização político-administrativo e a gestão democrática, que contempla a participação popular, se apresentam como princípios e diretrizes orientadores das políticas públicas e, em particular, da política de assistência social, sendo, portanto, do ponto de vista da norma constitucional, uma negativa à tradição das políticas sociais brasileiras, as quais têm se configurado ao longo de nossa história em políticas elitistas, promotoras de privilégios e discriminações.

Ou seja, apesar das dificuldades encontradas na descentralização da política de assistência social, que aparece na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, e os rebatimentos envolvidos neste processo, existe um grande ganho na trajetória desta política e na socioeducação.

Por fim, ao buscar no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, que deve ocorrer e um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art. 86), nota-se como uma as diretrizes:

Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. (BRASIL, 1990)

Ou seja, a própria agilização do atendimento de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional perpassa pela lógica territorial, uma vez que estando os equipamentos em um mesmo local proporciona maior celeridade nos fluxos e atendimentos, o que por outro lado, torna-se uma problemática em municípios em que não há os equipamentos citados ou que estão referenciados a municípios mais distantes.

Sintetizando, as medidas socioeducativas em meio aberto, em regra geral, vem sendo executada pela política de Assistência Social, existindo proximidades entre o SINASE



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

e o SUAS, o que de certo modo garante que as medidas socioeducativas sejam executadas da forma como foi desenhada, embora não esteja em seu próprio sistema. Ambos sistemas consideram a lógica de descentralização dos serviços, ocorrendo no âmbito dos municípios. Por sua vez, discutir descentralização envolve pensar em território, que supera as questões geográficas e são consideradas como o espaço utilizado pela população, onde se relacionam e fazem história, elementos essenciais para se gestar políticas sociais.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da construção deste artigo, foi demonstrada a importância do local para a execução das medidas socioeducativas, especialmente em meio aberto. Seja pela territorialidade explícita pela Política de Assistência Social e que se reflete também no SINASE, seja através da descentralização político-administrativa que transmite a ideia de coparticipação e partilha na oferta dos serviços, e mesmo a política de atendimento no ECA que prevê a organização local enquanto prerrogativa para a celeridade dos processos relacionados aos atos infracionais.

No entanto, a realidade materializa-se com as dificuldades no cotidiano de se pensar o território enquanto um espaço de relações de poder, onde o capitalismo exerce atualmente uma força enorme e as políticas sociais colocam esta categoria tão somente como uma aproximação dos serviços à população, desconsiderando o território enquanto chão vivido e permeado de lutas.

Por outro lado, o território representados pelos municípios na descentralização político-administrativa, sofre cotidianamente na cooperação do financiamento de políticas sociais, conseqüentemente na assistência social e nas medidas socioeducativas em meio aberto, ofertando serviços sucateados, sem espaço físico adequado, sem equipe profissional minimamente completa, enfim, sem condições materiais e técnicas de trabalho, afetando diretamente na qualidade da execução das medidas socioeducativas.

Por fim, a expectativa de um trabalho em rede, articulado, que parta da realidade do adolescente alvo do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC),



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

forma-se através de uma rede de serviços precários dado ao seu financiamento, muitas vezes incompletas, como é o caso de municípios isolados e de pequeno porte.

Apesar de todas as dificuldades demonstradas, há de se considerar que o avanço em níveis de legislação para a infância, adolescência e assistência social é inegável. Não se pode esquecer que atualmente existe um sistema que regula a execução de medidas socioeducativas e que embora seja difícil sua implementação, algumas estratégias podem viabilizá-los ao longo do tempo, como o fortalecimento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sobretudo trazendo pautas sobre as medidas socioeducativas; a sensibilização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para ocuparem os espaços de discussão política, como os conselhos participativos e de gestão; e a formação de grupos de técnicos executores de medidas socioeducativas para estudos, levantamento de dados e formação de estratégias de tensionamento das políticas sociais para trazer visibilidade aos municípios.

**BIBLIOGRAFIA**

ARRETCHE, Marta T. S. Políticas Sociais No Brasil: descentralização em um Estado federativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 14, n. 40, jun. 1999. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n40/1712> >. Acesso: 01 Ago. 2018.

BRASIL, Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS - Lei 8742*, de 07.12.1993. Brasília: Publicado no Diário Oficial da União de 08 dez.1993.

BRASIL. *Política Nacional De Assistência Social – Pnas/ 2004 e Norma Operacional Básica de Serviço Social – NOB/SUAS*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cadernos/politica-nacional-de-assistencia-social-2017-pnas-2004-e-normaoperacional-basica-de-servico-social-2017-nobsuas>> Acesso em: 21 jan.2019.

BRASIL. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

CAMPOS, Edval; MACIEL, Carlos Alberto Batista. Conselhos Paritários: o enigma da participação e da construção democrática. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 55, p 143-155., 1997.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

COUTO, Berenice Rojas. *O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão*. In MDS. *Concepção e gestão de proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: UNESCO, 2009, p. 205- 218.

HAESBAERT, Rogério. *Viver no Limite: Território e Multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

JACQUES, Luciana Gomes de Lima. *Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Guaíba: entre pressupostos e significados*. 2015. 198 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

JOVCHELOVITCH, Marlova. *O Processo de Descentralização e Municipalização no Brasil. Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 56, p. 34-49, 1998.

JUNQUEIRA, Luciano Prates. *A Descentralização e a Reforma do Aparato Estatal em Saúde*. In: CANESQUI, Ana Maria (Org.). *Ciências Sociais e Saúde*. São Paulo: Hucitec, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odécio. *Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?* *Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

SANTOS, Milton. *O Dinheiro e o Território*. In: *Território, Territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. 1999.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SPOSATI, Aldaíza. *Território e gestão de políticas sociais*. *Serviço Social Revista*, Londrina, v. 16, n.1, p. 05-18, Jul./Dez. 2013.